



## **RESOLUÇÃO Nº 09/16-SPA**

*Estabelece o Regimento do Hospital Veterinário do Setor Palotina.*

**O CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, órgão deliberativo e consultivo do Setor, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento, consubstanciado no Parecer nº 66/16 exarado pela Conselheira Erica Cristina Bueno do Prado Guirro no processo nº 151857/2016-94, por unanimidade de votos.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I Da Conceituação e Sede**

**Art. 1.º** - O Hospital Veterinário do Setor Palotina (HVP) é um órgão suplementar subordinado à Direção do Setor Palotina, com sede na Rua Pioneiro, 2153 na cidade de Palotina – PR, regido pelo presente regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO II Das Finalidades**

**Art. 2.º** - O HVP tem por finalidades:

- I - servir de local de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa para alunos da graduação em Medicina Veterinária e de pós-graduação cuja área de atuação seja diretamente relacionada ao HVP;
- II - prestar serviços médico-cirúrgicos, ambulatoriais e/ou hospitalares e de auxílio diagnóstico a comunidade, no campo da medicina veterinária, dentro de programas de ensino definidos visando atender atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - proporcionar meios para o ensino, pesquisa e extensão sob as formas de espaço físico e equipamentos disponíveis no HVP, desde que sem prejuízo as atividades didáticas e conforme regulamentação própria.

**Art. 3.º** - As atividades de ensino de graduação em Medicina Veterinária e pós-graduação, cuja área de atuação seja diretamente relacionada ao HVP obedecerão às normas administrativas estabelecidas neste Regimento, no Regimento do Setor Palotina e no Estatuto e Regimento Geral da UFPR.

### **CAPÍTULO III Do Orçamento**

**Art. 4.º** - O HVP será mantido com recursos da dotação específica do orçamento da UFPR e por recursos oriundos de:

- I - dotações que a qualquer título lhe forem atribuídas pela União e Governos Estadual e Municipal;
- II - subvenções, doações e contribuições concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, conforme legislação vigente;
- III - acordos e convênios, conforme legislação vigente;
- IV - recursos oriundos de captação própria proveniente dos serviços previstos no Art. 2, inciso II.

### **CAPÍTULO IV Dos Recursos Humanos e Organograma**

**Art. 5.º** - O HVP disporá de pessoal oriundo da Universidade Federal do Paraná, incluindo funcionários terceirizados e de Fundação de Apoio.

**Art. 6.º** - O HVP é composto pelas seguintes divisões e composições:

- I - Direção;
- II - Divisão administrativa:
  - a) Secretaria;
  - b) Seção de Controle e Execução Orçamentária;
  - c) Almoxarifado e Infraestrutura.
- III - Divisão de Apoio:
  - a) Central de esterilização;
  - b) Dispensação de material.
- IV - Divisão Clínica:
  - a) Serviço de Reprodução Animal;

- b) Serviço de Clínica Médica de Grandes Animais;
- c) Serviço de Clínica Cirúrgica de Grandes Animais;
- d) Serviço de Intensivismo e Anestesiologia Veterinária;
- e) Serviço de Clínica Médica de Pequenos Animais;
- f) Serviço de Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais;
- g) Serviço de Clínica, Cirurgia e Conservação de Animais Silvestres.

V - Divisão de Diagnóstico:

- a) Serviço de Laboratório Clínico Veterinário;
- b) Serviço de Diagnóstico por Imagem;
- c) Serviço de Patologia Animal;
- d) Serviço de Doenças Parasitárias;
- e) Serviço de Biotecnologia.

§ 1.º Os serviços das Divisões de Clínica e de Diagnóstico ficarão sob responsabilidade de servidor Médico Veterinário docente ou técnico do quadro permanente.

§ 2.º Os serviços da Divisão Administrativa e de Apoio ficarão sob responsabilidade de servidores técnicos do quadro permanente.

§ 3.º Cada Divisão e Serviços deverá submeter suas normas de funcionamento ao Conselho Hospitalar, mantendo-as atualizadas e divulgadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Hospitalar**

**Art. 7.º** - O Conselho Hospitalar é um órgão com funções normativas, consultivas e deliberativas, obedecidas as disposições legais, regimentais, estatutárias e normativas da Universidade Federal do Paraná.

**Art. 8.º** - Compete ao Conselho Hospitalar:

I - Propor e apreciar alterações no Regimento do HVP;

II - Designar comissões e comitês;

III - Apreciar e aprovar projetos de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos na unidade. Para a implementação dos projetos será necessário o aval da Comissão de

Ética no Uso de Animais (CEUA), Comitê de Pesquisa (COPE) e/ou Comitê de Extensão (CAEX), ou equivalente;

IV - Apreciar propostas de acordos, convênios e contratos de interesse do HVP;

V - Apreciar propostas de uso da estrutura por outras unidades da UFPR;

VI - Estabelecer normas e critérios para funcionamento do HVP;

VII - Apreciar a prestação de contas semestral apresentada pelo ordenador de despesas

VIII - Apreciar as demandas de divisões e serviços;

IX - Deliberar sobre as atividades das divisões e respectivos serviços;

X - Indicar, na ausência de candidatos, um Diretor e Vice-Diretor até a nomeação de nova diretoria;

XI - Deliberar sobre questões omissas.

**Art. 9.º** - Da composição do Conselho Hospitalar:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III - Conselheiro clínico 1;

IV - Conselheiro clínico 2;

V - Conselheiro dos laboratórios;

VI - Conselheiro da Divisão de Apoio;

VII - Conselheiro da Divisão Administrativa;

VIII - Conselheiro dos cursos de graduação e pós-graduação;

IX - Chefia do Departamento de Ciências Veterinárias;

X - Conselheiro dos discentes de graduação de Medicina Veterinária;

XI - Conselheiro dos discentes do Programa de Residência em Medicina Veterinária Campus Palotina.

§ 1.º Os cargos de Conselheiro serão definidos preferencialmente por acordo entre as partes ou indicação por parte do Presidente do Conselho.

§ 2.º Com exceção do Diretor e Vice-Diretor, os cargos mencionados neste artigo, serão formados por membro titular e suplente, e terão mandato de um ano, com direito a reconduções.

§ 3.º Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e de Conselheiro Clínico somente poderão ser exercidos por Médico Veterinário docente ou técnico que atuem no HVP.

§ 4.º Os cargos de Conselheiro da Divisão de Apoio e Conselheiro da Divisão Administrativa somente poderão ser exercidos por servidores técnicos nesses serviços.

§ 5.º O cargo de Conselheiro dos laboratórios poderá ser exercido por servidor docente ou técnico lotado nesses serviços.

§ 6.º Serão elegíveis para representação do cargo de Conselheiro de Graduação e Pós-graduação no Conselho Hospitalar o Coordenador da pós-graduação *Stricto sensu* em Ciência Animal, Coordenador do Programa de Residência em Medicina Veterinária e Coordenador do Curso de Medicina Veterinária ou seus vice-coordenadores.

§ 7.º Os cargos de Conselheiro dos discentes de graduação de Medicina Veterinária e Conselheiro dos discentes do Programa de Residência em Medicina Veterinária Campus Palotina serão escolhidos por seus pares.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Reuniões do Conselho Hospitalar**

**Art. 10** - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência e com a divulgação da pauta;

I - as reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente;

II - o quórum para realização das reuniões será a maioria absoluta dos seus membros;

III - para o cálculo do quórum de cada sessão será considerado a totalidade dos membros do conselho, descontadas as faltas justificadas;

IV - os assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser discutidos, mas somente serão deliberados mediante a concordância da maioria dos membros presentes;

V - caso seja necessário, o prazo de antecedência da convocação pode ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se a discussão e votação da matéria objeto da convocação;

VI - as reuniões serão secretariadas por servidor da Secretaria Geral, que terá direito a voz ou a voz e voto caso o mesmo seja o representante administrativo. Em caráter

excepcional, as reuniões poderão ser secretariadas por membro designado pelo Presidente;

VII - nas reuniões ordinárias haverá uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação das atas das sessões anteriores do Conselho Hospitalar, bem como de comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta;

§ 1.º Poderá haver convocações extraordinárias em caso de situações emergenciais e nesse caso o quórum será de 30% dos membros.

§ 2.º Não havendo reparo à ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelo secretário e demais membros presentes.

§ 3.º Terminado o expediente, o Presidente fará a leitura da ordem do dia, iniciando a discussão e votação das demais questões pela ordem da pauta.

**Art. 11** - O Presidente deverá designar relatores ou compor comissões para emitirem pareceres em processos ou requerimentos;

§ 1.º Os processos ou requerimentos serão encaminhados aos relatores ou Presidentes de comissões, que terão os pareceres discutidos e aprovados na sessão plenária.

§ 2.º Qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito, salvo quando desobrigada pelo plenário.

**Art. 12** - Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas ao processo ou requerimento, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a sessão seguinte, salvo prorrogação concedida pelo plenário.

Parágrafo único. O regime de urgência aprovado pelo plenário permitirá a concessão de vista dos autos no recinto do plenário e na própria sessão.

**Art. 13** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais ou legais em que seja exigido o voto de dois terços dos seus membros.

**Art. 14** - Para o processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - votação secreta nos casos expressos em regulamentos;

II - nos demais casos a votação será simbólica, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor, o número de votantes e o atendimento ao quórum pré-determinado;

III - qualquer membro poderá consignar seu voto em ata;

IV - se algum membro requerer e o plenário aprovar, a votação será nominal; e

V - o Presidente terá o direito também ao voto de qualidade.

**Art. 15** - De cada reunião do Conselho Diretor lavrar-se-á ata, contendo:

I - a natureza da sessão, local, data, hora e nome do Presidente;

II - nome dos membros presentes e relação dos membros ausentes com a justificativa ou não de suas faltas;

III - registro de horário de entrada em atraso e saída antecipada, por membro;

IV - discussão e votação da ata da sessão anterior;

V - o expediente, com indicação de horário de deliberação;

VI - a descrição da ordem do dia, declarações de voto e outros; e

VII - discussões, propostas e outros, após a ordem do dia.

**Art. 16** - A representação com três faltas nas reuniões ordinárias, no ano vigente, perderá seu mandato e a divisão deverá indicar novos membros.

## **CAPÍTULO VII** **Da Estrutura Administrativa**

### **SEÇÃO I** **Da Direção**

**Art. 17** - A Direção, órgão executivo do HVP do Setor Palotina, será exercida pelo Diretor ou, na sua ausência, pelo Vice-Diretor.

**Art. 18** - O cargo de diretor poderá ser exercido por Médico Veterinário servidor docente ou técnico.

Parágrafo único. O Diretor, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro do Conselho Hospitalar mais antigo, que atenda os requisitos para assumir o cargo.

**Art. 19** - O diretor exercerá suas funções obrigatoriamente em tempo integral.

**Art. 20** - Além de outras atribuições legais compete ao Diretor:

I - planejar, ordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e acadêmicas do HVP;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Hospitalar, com direito inclusive ao voto de qualidade;

- III - executar ou fazer executar as deliberações do Conselho Hospitalar;
- IV - organizar a proposta orçamentária do HVP;
- V - aplicar as verbas orçamentárias;
- VI - ordenar despesas;
- VI - apresentar, no final de cada exercício, relatório e prestação de contas aos órgãos superiores;
- VIII - instaurar procedimentos disciplinares, segundo legislação vigente;
- IX - designar comissões e comitês e manter atualizadas as informações sobre estes;
- X - delegar atribuições ao Vice-Diretor;
- XI - administrar o HVP, executando e fazendo executar todos os atos necessários para o seu bom funcionamento;
- XII - tomar medidas de caráter urgente e inadiável, submetendo-as posteriormente ao Conselho Hospitalar;
- XIII - prestar semestralmente ou quando solicitado, relatório financeiro de sua gestão ao Conselho Hospitalar;
- XIV - organizar e supervisionar as atividades relativas a serviços administrativos;
- XV - coordenar os trabalhos dos responsáveis pelas divisões e serviços do HVP;
- XVI - aprovar a escala anual de férias dos servidores técnicos em educação mediante aprovação da equipe da Divisão;
- XVII - receber e encaminhar pedidos de dispensa e cessão de servidores do HVP;
- XVIII - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento do HVP dentro de sua área de competência;
- XIX - submeter ao Conselho Diretor do HVP as propostas orçamentárias do HVP e, quando se fizerem necessários, os pedidos de suprimentos extraordinários;
- XX - receber estudos e projetos de modernização administrativa, estrutural e de equipamentos, e encaminhar ao Conselho Hospitalar;
- XXI - representar o HVP junto aos órgãos de classe e onde se fizer necessário.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentadas outras atribuições ao Diretor do HVP desde que estabelecidas pela legislação e pelas resoluções desta Universidade

## **SEÇÃO II**

### Da Secretaria

**Art. 21** - Compete à Secretaria Geral do HVP:

- I- supervisionar os serviços administrativos;
- II - orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Direção as irregularidades ocorridas;
- III - organizar e dar encaminhamentos à documentação de servidores, terceirizados e alunos;
- IV - arquivar documentação referente à vida funcional do servidor;
- V - manter atualizado e disponibilizar calendário de férias e afastamentos de servidores à comunidade do HVP;
- VI - encaminhar convocação e secretariar as sessões do Conselho Hospitalar e demais reuniões correlatas ao HVP e Programa de Residência em Medicina Veterinária, redigindo expedientes relacionados com suas atividades;
- VI - publicar, quando previsto na legislação, os atos da vida administrativa do Hospital;
- VIII - orientar os serviços de tramitação de processos;
- IX - organizar o serviço de malote;
- X - protocolar documentos relacionados à HVP e demais assuntos de interesse dos servidores;
- XI - realizar o transporte de documentos oficiais sempre que solicitado;
- XI - organizar a agenda da Direção do HVP;
- XIII - exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção do HVP e Coordenação do Programa de Residência em Medicina Veterinária;
- XIV - redigir, divulgar e arquivar documentos administrativos;
- XV - atender aos encargos inerentes à secretaria do HVP;
- XVI - organizar toda documentação relacionada ao Programa de Residência em Medicina Veterinária Campus Palotina, incluindo seu processo seletivo;
- XVII - receber, tramitar, organizar e despachar documentos e processos;

XVIII - contatar palestrantes, reservar passagens e hotel, providenciar pagamento de pró-labore, realizar a locução e organizar os eventos do HVP e Programa de Residência em Medicina Veterinária Campus Palotina;

XIX - estruturar ensalamento dentro dos espaços do HVP;

XX - marcar consultas/retornos/procedimentos via telefone ou balcão na agenda das Divisões;

XXI - fazer o registro de pacientes no sistema informatizado e/ou fichas impressas;

XXII - alimentar a planilha eletrônica com dados de proprietários, pacientes e procedimentos, de forma a permitir a geração dos relatórios solicitados pela UFPR ou quando se fizer necessário;

XXIII - recepcionar proprietários e fornecer informações sobre atendimento, projetos, custos estimados e demais necessários às atividades do HVP;

XXIV - realizar ligações telefônicas a proprietários;

XXV - organizar fichas em arquivos;

XXVI - direcionar proprietários para o pagamento dos custos de atendimento à Seção de Controle e Execução Orçamentária;

XXVII - direcionar entregas de medicamentos para a Seção de Almoxarifado e Infraestrutura do HVP;

XXVIII - anexar laudos complementares à ficha de pacientes já arquivadas;

XXIX - exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do HVP.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Seção De Controle e Execução Orçamentária**

**Art. 22** - Compete à Seção de Controle e Execução Orçamentária:

I - executar o planejamento orçamentário aprovado pelo Conselho Hospitalar;

II - acompanhar o controle da execução orçamentária;

III - emitir Nota de Empenho e Nota de Movimentação de Recursos Financeiros, devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - escriturar os créditos orçamentários e adicionais e as alterações do orçamento;

- V - manter o controle dos empenhos e repasses emitidos e fazer a distribuição de suas vias;
- VI - demonstrar o andamento da execução orçamentária mensal;
- VII - informar sobre o andamento das dotações carentes de reforço;
- VIII - levantar balancete da execução orçamentária do exercício, para efeito de confronto entre as despesas executadas;
- IX - receber solicitações de diárias e passagens correlatas ao HVP, realizar sua solicitação junto ao sistema de concessão de diárias e passagens e prestar contas junto ao SCDP;
- X - elaborar guias de recolhimento de taxas e outras receitas;
- XI - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- XII - realizar licitações para aquisição de materiais, equipamentos e serviços;
- XIII - organizar o calendário de compras para cada exercício financeiro;
- XIV - fiscalizar a execução dos contratos e quaisquer outros atos relativos à Seção;
- XV - fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária;
- XVI - informar os processos relativos à aquisição de material e prestação de serviços;
- XVII - acompanhar e controlar as licitações vigentes;
- XVIII - elaborar dispensas de licitações e inexigibilidades, de acordo com a legislação vigente;
- XIX - executar os processos de importações e acompanhá-los;
- XX - zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;
- XXI - transferir recursos ao realizar pedidos ao almoxarifado central;
- XXII - receber recursos via Fundação de Apoio, e com estes gerar relatórios diários e mensais de movimentação do caixa;
- XXIII - enviar Notas Fiscais para pagamento na Fundação de Apoio.
- XXIV - realizar pagamentos em espécie;
- XXV - entregar recibos de pagamento a proprietários;

XXVI - proceder com o processo de contratação de estagiários;

XXVII - exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do HVP.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Do Almoxarifado e Infraestrutura**

**Art. 23** - Compete à unidade de Almoxarifado e Infraestrutura:

I - comprar, receber, conferir, aceitar e distribuir todos os materiais adquiridos pelo HVP e registrar os materiais em estoque;

II - encaminhar à Seção de Controle e Execução Orçamentária as notas fiscais para pagamento;

III - atualizar lista de preços;

IV - elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados;

V - preservar a qualidade e a quantidade dos materiais estocados;

VI - organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;

VII - solicitar materiais de expediente do Almoxarifado Central ao Setor Financeiro do HVP;

VIII - distribuir materiais aos servidores e funcionários que trabalham no HVP;

IX - zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão da unidade de Almoxarifado e Infraestrutura;

X - proceder à incorporação do material permanente de propriedade do HVP, adquirido sob qualquer modalidade, à vista de documentação permanente;

XI - acompanhar as alterações de quaisquer dados cadastrais relativos aos bens móveis, realizando os assentamentos de controle patrimonial;

XII - efetuar a identificação patrimonial através de plaquetas adesivas fixadas nos bens móveis de caráter permanente;

XIII - emitir termos de responsabilidade e obter assinatura do servidor que ficará responsável perante a administração dos bens em uso;

XIV - manter cadastro atualizado de todos os bens permanentes através da utilização de sistema informatizado de administração patrimonial;

XV - remover a identificação e triagem dos bens móveis suscetíveis de baixa, realizando a abertura de processos e devido acompanhamento de sua tramitação;

XVI - propor a doação e/ou alienação dos bens baixados por inservibilidade ou em desuso, bem como acompanhar a retirada desses bens, sempre observando as normas da Universidade;

XVII - realizar o Inventário geral e periódico dos bens patrimoniais, zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão do Patrimônio Público;

XVIII - participar de comissões que regulam as regras gerais do patrimônio na Instituição;

XIX - exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do HVP.

## **CAPÍTULO VIII** Das Eleições

**Art. 24** - O diretor e o vice-diretor do HVP serão eleitos por voto secreto dos professores do DCV Setor Palotina que atuem diretamente na rotina do HVP; dos técnicos lotados no HVP do Setor Palotina; dos alunos matriculados no curso de Medicina Veterinária do referido Setor e dos médicos veterinários residentes que atuam no HVP;

I - a eleição obedecerá às regras de edital próprio para cada eleição, elaborado por uma comissão eleitoral paritária composta por docente, técnico e discente da graduação ou pós-graduação indicados pelo Conselho Hospitalar;

II - o edital será apreciado pelo Conselho Hospitalar e na sequência encaminhado ao Conselho diretor do Setor Palotina para apreciação;

III - poderão ser candidatos à direção e vice-direção, os servidores docentes ou técnicos que atuam na rotina do HVP, sendo que ambos devem possuir o título de Médico Veterinário, para responder por questões técnicas relacionadas a unidade;

IV - o mandato de diretor e vice-diretor do HVP será de dois anos e poderá ser reconduzido uma vez por meio de novas eleições;

V - na ausência de candidatos, o Conselho Hospitalar indicará um Diretor e Vice-Diretor até a nomeação de nova diretoria.

## **CAPÍTULO IX** Do Atendimento Hospitalar

**Art. 25** - O HVP prestará serviços de atendimento clínico hospitalar, cirúrgico, internamento e a campo.

Parágrafo único. O atendimento ao público ocorrerá em horário definido pelo Conselho Hospitalar, e deverá considerar a capacidade de atendimento, suporte diagnóstico e suporte administrativo. Além do horário determinado, o atendimento continuará em regime interno e restrito aos pacientes já internados.

I - não haverá atendimento domiciliar de cães e gatos domésticos;

II - o atendimento ao público dependerá de agendamento prévio na Secretaria do HVP;

III - casos não agendados, serão atendidos conforme a capacidade de atendimento;

IV - casos de emergência terão prioridade no atendimento, conforme a capacidade de atendimento;

V - não haverá atendimento ao público fora do horário de expediente determinado pelo Conselho Hospitalar;

VI - atividades de cunho didático deverão, quando possível, ser direcionadas para aulas práticas;

VII - atividades programáveis não poderão ser feitas fora do horário de expediente do HV.;

VIII - o HVP se resguarda o direito de atender apenas os casos de interesse didático;

IX - haverá ônus ao proprietário do paciente em todos os procedimentos executados e materiais utilizados;

X - não serão realizados procedimentos que estejam em desacordo com as Resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos Médicos Veterinários Servidores**

**Art. 26** - Compete aos Médicos Veterinários Servidores:

I - praticar clínica veterinária em todas as suas especialidades, conforme demanda do HVP;

II - contribuir para o bem-estar animal;

III - promover saúde pública;

IV - exercer defesa sanitária animal;

V - atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental;

VI - elaborar laudos, pareceres e atestados;

VII - assessorar na elaboração de legislação pertinente;

VIII - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Ensino**

**Art. 27** - É de responsabilidade do docente das disciplinas ministradas no HVP cumprir as normas da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

### **SEÇÃO I**

#### **De Graduação**

**Art. 28** - As atividades didáticas dentro do HVP estarão atreladas às disciplinas vigentes no Departamento de Ciências Veterinárias (DCV).

### **SEÇÃO II**

#### **Do Programa de Residência**

**Art. 29** - O HVP albergará as atividades práticas do Programa de Residência em Medicina Veterinária Campus Palotina, cujas áreas estejam regularmente cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PRPPG) que deverão:

I - atender as obrigações previstas em regimento próprio e resoluções vigentes;

II - respeitar as determinações e orientações das Divisões de Clínica e de diagnóstico, bem como da Divisão de Apoio e Divisão Administrativa.

Paragrafo único. Compete, respectivamente, ao Conselho Hospitalar e Coordenação do Programa da Residência, fixar o número de Médicos Veterinários Residentes por área do programa.

### **SEÇÃO III**

#### **De Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 30** - O HVP albergará as atividades práticas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal cuja área de atuação seja diretamente relacionada às atividades desempenhas pelo referido hospital.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Programa de Voluntariado Acadêmico (PVA)**

**Art. 31** - O Programa de Voluntariado Acadêmico atenderá às resoluções vigentes na UFPR;

Paragrafo único. Os alunos estarão subordinados ao Serviço atrelado às atividades previstas e das Divisões Administrativa e de Apoio.

## **SEÇÃO V**

### **Do Estágio Curricular Supervisionado**

**Art. 32** - O Estágio Curricular Supervisionado atenderá às normas previstas em resolução vigente na UFPR;

§ 1.º Somente serão aceitos alunos de cursos de Medicina Veterinária;

§ 2.º O aceite e acompanhamento da documentação, será de responsabilidade do supervisor do estágio, com anuência do responsável pelo serviço;

§ 3.º O número limite de estagiários será determinado pelo responsável do serviço, que deverá informar semestralmente ao conselho hospitalar.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Propriedade Intelectual**

**Art. 33** - Todo e qualquer material técnico científico gerado no âmbito do HVP deverá conter menção deste órgão suplementar, com envio de cópia à Secretaria do HVP para fins de arquivo.

Paragrafo único. A responsabilidade pelos dados divulgados cabe exclusivamente aos autores do trabalho.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Dos Recursos**

**Art. 34** - Das decisões caberá pedido de reconsideração para o próprio Conselho Hospitalar:

I - caberá recurso, em primeira instância, ao plenário do Conselho Hospitalar, das decisões dos seus Conselheiros;

II - caberá recurso, em segunda instância, ao Conselho Setorial;

III - o pedido de reconsideração deverá ser instruído com novas alegações;

IV - qualquer pedido deverá ser feito por escrito e via processo administrativo;

V - a interposição de recurso deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos da divulgação da ata aprovada em plenária;

VI - o prazo de apreciação do recurso será de até 30 (trinta) dias.

**Art. 35** - Julgado o recurso, será devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão, e caso improvido, encaminhado ao recorrente para ciência.

Parágrafo único. Os pedidos de recurso não terão efeito suspensivo, salvo motivo relevante.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Do Arquivo**

**Art. 36** - Nos casos de necessidade de acesso a dados clínicos/cirúrgicos, não será permitida a retirada de prontuários médicos das dependências da secretaria do HVP.

**Art. 37** - A consulta aos prontuários por Médicos Veterinários externos ao HVP ou discentes deverá ser solicitada mediante preenchimento de formulário próprio e, se aprovada pelo responsável pelo Serviço ou pela Direção do HVP, deverá ser realizada nas dependências da secretaria.

## **CAPÍTULO XV**

### **Das Imagens**

**Art. 38** - A captura de imagens para finalidades didáticas e/ou científicas deverá ser solicitada ao servidor responsável pelo Serviço ou pela Direção do HVP.

**Art. 39** - A captura de imagens poderá ser feita por equipamentos do HVP, de servidores ou médicos veterinários residentes.

**Art. 40** - As imagens capturadas e veiculadas serão de autoria do HVP, e a captura e/ou veiculação de imagens não autorizadas estará condicionada à lei de direitos autorais ou legislação vigente.

**Art. 41** - Imagens poderão ser solicitadas para a elaboração de relatórios de estágio, mediante preenchimento de formulário específico e citação da fonte na referida imagem.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 42** - Eventuais alterações do Regimento do HVP serão propostas pelo Conselho HVP do HVP que indicará uma comissão para elaboração da proposta que será apreciada pelo Conselho Diretor do HVP. Após apreciação e aprovação a proposta será encaminhada ao Conselho Diretor do Setor Palotina.

**Art. 43** - Após apreciação e aprovação será encaminhada ao Conselho de Planejamento e Administração da UFPR (COPLAD ou CEPE) para homologação.

**Art. 44** - Os casos omissos neste Regimento serão tratados pelo Conselho Diretor do HVP que baixará a competente resolução.

**Art. 45** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o regimento anterior (Res. 35/08 COPLAD).

Sala da Direção do Setor Palotina, em 14 de outubro de 2016.

Elisandro Pires Frigo  
Presidente